



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL /2017

Emitente: Controladoria Interna Geral

Entidade: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES

Gestor responsável: Alexandre Bastos Rodrigues

Exercício: 2017

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nossas conclusões.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Cód	Objeto/Ponto de controle	Documentos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada	Obs nº.
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Processos de pagamento por amostragem	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	R\$ 13.620.243,93	R\$ 11.303.750,39	Obs. 1
1.2.1	Registro por competência - despesas previdenciárias patronais	Balancete da Despesa, Relatório de Movimentos de Empenhos e Movimentos de Pagamentos e os Processos de Pagamentos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.	Valores empenhados: R\$ 878.209,76 (INSS); R\$ 445.362,97 (IPACI) R\$ 3.053,12 (IPJM)	Valores empenhados: R\$ 878.209,76 (INSS); R\$ 445.362,97 (IPACI) R\$ 3.053,12 (IPJM)	-
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	Balancete da Despesa, Relatório de Movimentos de Empenhos e Movimentos de Pagamentos, os Processos de Pagamentos e o Relatório de Auditoria nº 08/17	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Valores pagos: R\$ 807.709,23 (INSS); R\$ 410.213,50 (IPACI) R\$ 3.053,12 (IPJM)	Valores pagos: R\$ 807.709,23 (INSS); R\$ 410.213,50 (IPACI) R\$ 3.053,12 (IPJM))	Obs. 2
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento	Balancete da Despesa, Relatório de Movimentos de Empenhos e Movimentos de Pagamentos, os Processos de Pagamentos e o Relatório de Auditoria nº 08/17	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.	R\$ 1.461,31 (INSS); R\$ 1.308,16 (IPACI)	R\$ 1.461,31 (INSS); R\$ 1.308,16 (IPACI)	Obs. 3

1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	Balancete da Despesa, Relatório de Movimentos de Empenhos e Movimentos de Pagamentos, os Processos de Pagamentos.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	R\$ 354.241,73 (INSS); R\$ 345.412,89 (IPACI) R\$ 1.526,56 (IPJM)	R\$ 354.241,73 (INSS); R\$ 345.412,89 (IPACI) R\$ 1.526,56 (IPJM)	Obs. 2
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Balancete da Despesa, Relatório de Movimentos de Empenhos e Movimentos de Pagamentos, os Processos de Pagamentos e Relatório de demonstração da Dívida Fundada Interna	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários: a) estão sendo registrados como passivo da entidade; b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS; c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS; d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS; e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.	R\$ 428.675,98 (INSS); R\$ 903.548,69 (IPACI), sendo esses montantes a soma do principal + juros	R\$ 428.675,98 (INSS); R\$ 903.548,69 (IPACI), sendo esses montantes a soma do principal + juros	-
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	Balancete Contábil, Relatório de bens por classe patrimonial, Inventário Anual dos Bens imóveis, móveis e intangíveis, Demonstrativo analítico das entrada e saídas do almoxarifado e Relatórios de auditoria nº 09 e 14/17.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Imóveis: R\$ 4.553.929,11 Móveis: R\$ 848.442,71 Intangíveis: R\$ 19.771,00 Almoxarifado: R\$ 44.675,64	Imóveis: R\$ 4.553.929,11 Móveis: R\$ 848.442,71 Intangíveis: R\$ 19.771,00 Almoxarifado: R\$ 44.675,64	-

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Balancete Contábil, Relatório de bens por classe patrimonial, Inventário Anual dos Bens imóveis, móveis e intangíveis, Demonstrativo analítico das entradas e saídas do almoxarifado, Inventário Físico Financeiro e Relatórios de auditoria nº 09 e 14/17.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Imóveis: R\$ 4.553.929,11 Móveis: R\$ 848.442,71 Intangíveis: R\$ 19.771,00 Almoxarifado: R\$ 44.675,64	Imóveis: R\$ 4.553.929,11 Móveis: R\$ 848.442,71 Intangíveis: R\$ 19.771,00 Almoxarifado: R\$ 44.675,64	Obs.18
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Balancete Contábil e Extratos Bancários	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Caixa Econômica Federal: ag. 2016. op. 006. nº 02-9	Caixa Econômica Federal: ag. 2016. op. 006. nº 02-9	-
1.3.4	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Balancete Contábil e Extratos Bancários	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	R\$ 691.115,70 (saldo em 31/12/2017)	R\$ 691.115,70 (saldo em 31/12/2017)	-
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato		LC 101/2000, art. 42	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	-	-	Obs. 16

1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e Câmara Municipal publicados e Relatórios de Auditoria 01, 05 e 15/17.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	-
1.4.7	Despesas com pessoal limite	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e Câmara Municipal publicados e Relatórios de Auditoria 01, 05 e 15/17	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	-
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	Projeto de lei nº 31/2017 – Lei nº 7.468/17	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Reajuste remuneratório de 6,28%	Reajuste remuneratório de 6,28%	Obs. 4
1.4.9	Despesas com pessoal-aumento despesas nos últimos 180 dias do fim do mandato – nulidade do ato.		LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	-	-	Obs. 16

1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e Câmara Municipal publicados e Relatórios de Auditoria 01, 05 e 15/17	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	-
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e Câmara Municipal publicados e Relatórios de Auditoria 01, 05 e 15/17	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	-
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e Câmara Municipal publicados e Relatórios de Auditoria 01, 05 e 15/17	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	Repasse: R\$ 13.998.565,63 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Despesa Folha: R\$ 8.252.250,23 Desp. obrig. Patronal: R\$ 1.326.625,85 Limite 29-A/CF: 58,95% Limite LRF: 2,51% 2,33% (descontado IR)	-

1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	Lei 6.671/2012	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislação para outra.	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Limite máximo: 50% do subsídio do deputado estadual – R\$ 12.661,12 Subsídio fixado : R\$ 6.192,00	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Limite máximo: 50% do subsídio do deputado estadual – R\$ 12.661,12 Subsídio fixado : R\$ 6.192,00	-
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	Lei 6.671/2012 e Balancete da Despesa	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Limite máximo: 50% do subsídio do deputado estadual – R\$ 12.661,12 Subsídio pago : R\$ 6.192,00	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Limite máximo: 50% do subsídio do deputado estadual – R\$ 12.661,12 Subsídio pago : R\$ 6.192,00	-
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	Lei 6.671/2012 , Balancete da Despesa e RGF da CMCI publicada.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Montante: 0.40%	Folha anual subsídios: R\$ 1.523.232,00 Receita líquida: R\$ 381.881.654,85 Montante: 0.40%	-
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	Balancete da Despesa, Balancete da Receita Anual, RGF da Prefeitura e da Câmara Municipal publicados	CRFB/88, art. 29- A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Despesa total do Legislativo (empenhado): R\$ 13.620.243,93 Repasse: R\$ 13.998.565,63 6% da base abaixo: Base de cálculo do repasse: R\$ 233.309.427,11	Despesa total do Legislativo (empenhado): R\$ 13.620.243,93 Repasse: 13.998.565,63 6% da base abaixo: Base de cálculo do repasse: R\$ 233.309.427,11	-
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	PCA	IN regulamenta-dora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	-	-	-

1.5.2	Segregação de funções.	Processos de pagamento por amostragem	CRFB/88, art. 37.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	R\$ 13.620.243,93	R\$ 11.303.750,39	Obs. 5
2.2.8	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Projeto de lei nº 31/2017 – Lei nº 7.468/17 Projeto de Resolução nº 03/2017 – Resolução nº 351/17	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Reajuste remuneratório 6,28% Reajuste Vale Alimentação de: Serv. efetivos 13,51% Serv. Comissionados 62,16%	Reajuste remuneratório 6,28% Reajuste Vale Alimentação: Serv. efetivos 13,51% Serv. Comissionados 62,16%	Obs. 4
2.2.9	Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – afetação das metas fiscais.	Projeto de lei nº 31/2017 – Lei nº 7.468/17	LC 101/2000, art. 17, § 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Reajuste remuneratório 6,28% Reajuste Vale Alimentação de: Serv. efetivos 13,51% Serv. Comissionados 62,16%	Reajuste remuneratório 6,28% Reajuste Vale Alimentação: Serv. efetivos 13,51% Serv. Comissionados 62,16%	Obs. 4
2.2.10	Execução de programas e projetos		CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	-	-	Obs. 6
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	-	-	Obs. 6
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Demonstrativo Consolidado dos Créditos Adicionais, Decretos Publicados.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Dotação Suplementada: 3.320.151,20 Dotação Anulada: 2.526.204,85 Excesso Arrecadação do Município: 793.946,35 – Decreto nº 26.906/2017	Dotação Suplementada: 3.320.151,20 Dotação Anulada: 2.526.204,85 Excesso Arrecadação do Município: 793.946,35 – Decreto nº 26.906/2017	Obs. 7

2.2.18	Realização de investimentos plurianuais		CRFB/88, art. 167, § 1º.	Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão	-	-	Obs. 6
2.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Escriturações Contábeis em geral.	LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	-	-	Obs. 17
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção		LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	-	-	Obs. 6
2.2.30	Despesa – realização de despesas – irregularidades		LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	-	-	Obs. 6
2.2.31	Despesa – liquidação	Processos de pagamento por amostragem	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	R\$ 13.620.243,93	R\$ 11.303.750,39	-
2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Processos de pagamento por amostragem	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	R\$ 13.620.243,93	R\$ 11.303.750,39	-
2.2.33	Despesa – desvio de finalidade		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	-	-	Obs. 6
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções		Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica	-	-	Obs. 6

2.2.35	Despesa – subvenção social.		Lei 4.320/1964, art. 16	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	-	-	Obs. 6
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento		CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88	-	-	Obs. 6
2.4.1	Transferências voluntárias – exigências		LC 101/2000, art. 25, § 1º.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	-	-	Obs. 6
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.	Balancete Contábil, Razão Analítico, Movimento Analítico de Receitas e os Processos de Pagamentos,	LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	R\$ 6.895,65 (ISS); R\$ 1.290,79 (IRRF) R\$ 971,30 (INSS) R\$ 119,04 (outras consignações – PIS, COFINS E CSLL)	R\$ 6.895,65 (ISS); R\$ 1.290,79 (IRRF) R\$ 971,30 (INSS) R\$ 119,04 (outras consignações – PIS, COFINS E CSLL)	-
2.5.4	Alíquota de contribuição – Recolhimento	Lei nº 6.910/13, art. 15 e s.s. Processos de pagamento	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.	Parte patronal ano: R\$ 878.209,76 (INSS); R\$ 445.362,97 (IPACI) R\$ 3.053,12 (IPJM) Parte desc.servidor ano: R\$ 354.241,73 (INSS); R\$ 345.412,89 (IPACI) R\$ 1.526,56 (IPJM)	Contribuições mês nov/2017 R\$ 94.817,40 (INSS) R\$ 65.689,79 (IPACI)	Obs. 11
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	Lei nº 6.910/13, art. 15 e s.s. Processos de pagamento Relatório Movimento de Pagamentos Jan.a Dez/2017	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	R\$ 760.206,07	R\$ 760.206,07	Obs. 12

2.5.10	Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal	Lei nº 6.338/09	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1	Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.	Parcelamentos INSS e IPACI	Termo de parcelamento IPACI	Obs. 13
2.5.22	Contabilização da amortização do déficit atuarial	Balancete Contábil, Balancete da Despesa e Lei nº 6.910/13, art. 15 e s.s.	MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.	Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.	R\$ 596.204,85	R\$ 596.204,85	Obs. 14
2.5.26	Censo Atuarial	Decreto nº 26.120/16	Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	-	-	Obs. 15
2.5.37	Registro de Admissões	Verificação junto ao Departamento de Recursos Humanos.	CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	-	-	Obs. 6
2.6.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Verificação junto ao Departamento de Recursos Humanos.	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	-	-	Obs. 9
2.6.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão		Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão	-	-	Obs. 8

2.6.3	Pessoal – contratação por tempo determinado		CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	-	-	Obs. 6
2.6.4	Pessoal – teto	Folha analítica do mês de novembro, Informações na transparência da CMCI, do TJES e da PMCI	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Despesa Folha Anual: R\$ 8.252.250,23	Folha Analítica de Novembro: R\$ 647.810,87	Obs. 10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. Observações, constatações e recomendações

Obs. 1. Conforme referidos Relatórios de Auditoria desta Unidade e informações amplamente prestadas ao TCEES através dos protocolos 05313/2017-1, 05692/2017-3 e 19444/2017-7, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim foi vítima de dois ataques externos de “ransomwares” (feito de forma virtual) que criptografaram dados dos sistemas internos com pedido de resgate de dados. Estes ataques ocorreram nos dias 16/04/2017 e 31/05/2017, conforme registrado nos respectivos boletins de ocorrência nº 32426192 (registrado em 18/04/2017) e nº 32930397 (registrado em 06/06/2017). Em decorrência destes fatos, os sistemas internos da Câmara, somando-se os dois ataques, ficaram inoperantes no período abril-agosto/2017. Por conta destes fatos, e diante desta excepcional anormalidade ocorrida nos sistemas internos informatizados da Câmara Municipal (Contábil, RH, Patrimônio e Materiais), o departamento contábil realizou, no período acima, o controle manual dos empenhos e das liquidações, já que inoperantes os respectivos sistemas. O departamento não teve alternativa, senão a adoção desta metodologia, tendo em vista a impossibilidade de a Câmara ficar inadimplente com suas obrigações (pagamentos/recolhimentos), as quais, se não efetuadas pontualmente, gerariam todo o tipo de dano à Administração, em especial ao erário, eis que a inadimplência geraria juros, multas, correções monetárias por pagamentos/recolhimentos em atraso (Guias previdenciárias, IR, ISS retido), além da suspensão de prestação de serviços essenciais ao funcionamento da Casa (água, luz e telefonia), bem como prejuízos a fornecedores e aos servidores públicos por não execução da folha de pagamento de pessoal. Enfim, situações que gerariam todo o tipo de dano à Administração e instalaria verdadeiro “caos” em seu âmbito. Para evitar estes prejuízos, manteve-se a pontualidade dos pagamentos/recolhimentos, feitos extraordinariamente fora do sistema, mas precedidos de controle manual de empenhos e de liquidações, ainda que sem meios de emissão dos documentos físicos pelo sistema (“nota de empenho” e de “nota de liquidação”). Assim que normalizados os sistemas internos informatizados a partir de agosto/2017, o departamento, através do controle manual que fora realizado, executou os procedimentos nos sistemas e formalizou todos os empenhos e liquidações, formalizando todos os processos de pagamento, os quais foram objeto de posteriores auditorias pelo Controle Interno. Em que pesem as auditorias realizadas, e ressaltando-se os achados descritos na “Obs.2” abaixo (e também informados no RELACI), somente se observou pequenas falhas de formalização e pontos de aprimoramento de rotinas (vide RELACI), os quais foram objetos de recomendações e devidas regularizações pelos departamentos afins (quando possível), pontos esses não configuradores de danos ao erário ou fraude. Embora tais pontos tenham sido denominados “achados” nos respectivos relatórios de auditoria, afirma-se que para fins desse RELUCI, os mesmos não foram aqui relacionados como efetivos achados de auditoria, tendo em vista se tratarem, como mencionado, de aprimoramentos de rotinas internas. De qualquer forma, informa-se que todos estes pontos estão relatados nos respectivos relatórios de auditoria disponibilizados no portal de transparência da CMCI: <http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/transparencia/documento?tipo=30>

Obs. 2. Achados de Auditoria: As contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente, com exceção da competência junho, que foram quitadas no dia 26/07, ou seja, um dia após o vencimento, gerando o pagamento de encargos por atraso nos seguintes montantes: R\$ 1.461,31 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) referente a contribuição do INSS (comp.06/2017) e R\$ 1.308,16 (um mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos) referente a contribuição do IPACI (comp.06/2017), perfazendo total de 2.769,47 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Não obstante as informações e justificativas juntadas aos processos pelos departamentos Contábil e Financeiro, tais fatos foram relatados e encaminhados ao Gestor para conhecimento e providências. Após procedimento administrativo o montante acima foi integralmente ressarcido aos cofres da Câmara Municipal, através de depósitos identificados, pelos servidores dos departamentos contábil e financeiro. **(Achado Regularizado).**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esclarece-se, ainda, que as diferenças entre os valores dos itens "1.2.1" e "1.2.2", ficaram em restos a pagar pelos seguintes valores: INSS (R\$ 70.500,53); IPACI (R\$ 35.149,47).

Obs. 3. Em conformidade com a Observação 2 (acima), na ocasião do pagamento dos referidos encargos por atraso, a Câmara Municipal não detinha saldo de dotação suficiente para empenhar tais despesas na dotação destinada a juros de INSS e de IPACI ("juros" - 3.1.90.13.17 - 3.1.91.13.17), uma vez que não é da rotina da Câmara efetuar pagamentos com atraso, buscando sempre adimplir suas obrigações nas datas corretas, razão pela qual não havia saldo suficiente na referida dotação, tendo assim realizado o empenho na dotação "Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica" (3.3.90.39.99), e conseqüentemente na VPD 3.3.2.3.1.99.00.000.

Obs. 4. O reajuste de remuneração (por Lei) e o reajuste de Vale alimentação (por Resolução) concedidos em 2017 se deram mediante respectivos projetos aprovados onde constam os documentos relativos às exigências dos incisos I e II, do art. 21, bem como incisos I e II do art. 16, ambos da LRF.

Obs. 5. Verificação do respeito ao princípio da segregação de funções no âmbito da Câmara Municipal feita através das auditorias realizadas nos processos de pagamentos por amostragem.

Obs. 6. Situação fática não ocorrida na Câmara Municipal no exercício de 2017.

Obs. 7. Todos os Créditos Adicionais realizados na CMCI, nesse exercício, foram previamente autorizados por lei, sendo as Leis nº 7.445/16 (LDO) e Lei nº 7528/17 (abertura de Crédito Especial), bem como foram precedidas de Decretos, sendo: Decretos nº 26767/17, 26862/17, 26906/17, 27066/17, 27270/17, 27322/17, 27373/17, 27419/17, 27429/17, 27442/17, 27423/17. Observa-se que o montante total se enquadra no limite máximo autorizado para suplementação (LDO, art. 34 – Lei 7.445/16).

Constatação: Informa-se o Decreto nº 26862/17 foi publicado com um erro de valor, uma vez que a Câmara Municipal solicitou uma suplementação de R\$ 53.000,00 e a Prefeitura Municipal, por equívoco no momento de elaboração do mesmo, incluiu uma dotação de seu próprio orçamento (da Prefeitura) (3390363800 – "FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS" – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano) de R\$ 219,42. Diante deste fato, visando fazer o correto registro contábil, a Câmara Municipal suplementou apenas o montante solicitado de R\$ 53.000,00. **(Constatação Regularizada).**

Obs. 8. O quantitativo e os percentuais de cargos em comissão ocupados na Câmara Municipal não foi objeto de verificação por este Controle Interno em 2017. Informa-se que, no que tange à legislação específica da estrutura da Câmara Municipal, não há norma tratando de percentuais de cargos em comissão. No âmbito da estrutura da Prefeitura (legislações de iniciativa do Poder Executivo), a Lei nº 7516, de 04 de dezembro de 2017, traz em seu artigo 44, parágrafo único a seguinte redação: "*Fica estabelecido o percentual de 20% do quantitativo dos cargos de provimento em comissão previstos nesta lei a serem preenchidos por servidores efetivos, conforme disposto no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988.*"

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs. 09. No âmbito dessa Câmara Municipal, as funções de confiança existentes na Estrutura Administrativa estão sendo exercidas exclusivamente por servidores efetivos. Os cargos comissionados, conforme respectivas legislações, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Resoluções nº 297/13, 347/16 e 353/2017)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SERVIDORES EFETIVOS
Controlador Interno Geral	Wagner Baptista Rubim
Controlador de Recursos	Pablo Lordes Dias
Auditor Interno Público	Fabiana Lopes dos Santos
Pregoeiro	Rosa de Lima Cansoli Hemerli
Supervisor de Informática	Laís do Rosário Decothe
Cerimonialista	Paula Teixeira Garruth
Assessor de Imprensa Legislativo	Janemar Braga Lemos

Obs. 10. Achados de Auditoria: Conforme Relatório de Auditoria nº 10/2017 (auditoria realizada em dez/2017), constatou-se na folha de pagamento referente ao mês de novembro/2017 (amostragem) a ocorrência de remunerações de (03) três servidores em valores superiores ao teto constitucional. Diante dos achados e, concluído o referido relatório de auditoria, esta Unidade de Controle Interno deu conhecimento dos fatos ao Gestor por ofício, recomendando a adoção de providências para efetivo cumprimento do teto remuneratório, bem como adoção de medidas administrativas de devolução. O Gestor imediatamente determinou ao Departamento de Recursos Humanos o efetivo cumprimento do teto a partir daquele momento (dez/2017). **Ou seja, esta parte dos achados está regularizada.** Além da providência acima, o Gestor, em consonância com o Art. 2º, da Instrução Normativa TCEES nº 34/2017¹, determinou a apuração do montante dos respectivos valores pagos em excesso. O cálculo referente a 01 (um) dos servidores, por ser mais simples², foi concluído ainda no mesmo mês de dezembro/2017, indicando pagamento excedente ao mesmo servidor no montante de R\$ 16.728,54 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), quantia esta integralmente devolvida ao erário, pelo servidor, através de desconto em sua folha de férias paga em dezembro de 2017. **Ou seja, diante desta devolução, esta parte dos achados também está regularizada.** Já no que se refere aos valores referentes ao excesso na remuneração dos outros 02 (dois) servidores, por tratarem de cálculo mais complexo³, ainda estão sendo calculados pelo Departamento de Recursos Humanos para fins de providências de devolução. **Ou seja, esta parte dos achados ainda está com sua regularização em andamento.** (Vide ítem “3.3” do RELACI).

1“Art. 2º Ocorrendo uma das hipóteses previstas no artigo 1º, a autoridade competente deverá providenciar, antes da instauração da tomada de contas especial, a imediata adoção das medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar:”

2 Os pagamentos acima do teto, no caso de um servidor, ocorreu a partir de maio de 2017, quando, em decorrência de evolução remuneratória do cargo, sua remuneração ficou além do teto permitido, e não se iniciou a aplicação do devido abatimento (“abate-teto”) do excedente no período. Este valor foi apurado em R\$ 16.728,54 e integralmente devolvido.

3 Os pagamentos acima do teto, no caso de dois servidores, ocorreu por equivocada metodologia de cálculo do “abate-teto”, vez que o referido abatimento não estava sendo aplicado sobre a remuneração bruta dos mesmos, como decidido pelo STF, nos autos do RE 575978/SO (DJE 29/06/2015), mas sobre a remuneração após descontos. Daí a complexidade do cálculo que está em andamento para providências.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs. 11. A lei municipal nº 6.910/13, art. 15 e s.s, expressa as alíquotas referentes ao RPPS local, as quais estão sendo calculadas as contribuições destinadas ao IPACI, respeitando-se o referido dispositivo, conforme amostragem verificada.

Obs. 12. No que tange aos recolhimentos ao RPPS local (IPACI), a lei municipal nº 6.910/13, em seu art. 15, §1º, é expressa sobre o recolhimento através da respectiva guia de recolhimento.

Constatação: Somente no que tange a estes recolhimentos em favor do IPACI, importante frisar que, embora todos os recolhimentos sejam baseados nas respectivas guias, as quais estão presentes nos respectivos processos de pagamento, informa-se que tais guias não dispõem de código de barras ou outro mecanismo para recolhimentos diretamente através delas, de modo que os recolhimentos são feitos através de depósitos na conta oficial do Instituto, tendo como base as informações das guias de recolhimento, dentro do vencimento e segundo os valores nelas informados. A Câmara Municipal e o IPACI estão buscando elaborar uma ferramenta para que essa Guia de Recolhimento seja feita diretamente pelo sistema informatizado, no qual a Câmara Municipal indicará a base de cálculo e o sistema do IPACI gerará a respectiva Guia com código de barras, para que o pagamento seja através dela realizado, sem a necessidade de realização de depósitos em conta para este fim. Esta situação diz respeito somente ao RPPS local (IPACI), vez que os recolhimentos aos demais regimes (INSS e IPJM) são feitos diretamente pelas guias. **(Regularização em andamento)**.

Obs. 13. O parcelamento de débitos existentes entre Câmara Municipal e IPACI, celebrado e consolidado em 21/12/2010, foi precedido de autorização legislativa, através da Lei nº 6.338/2009, de 29 de dezembro de 2009. Em relação aos parcelamentos realizados junto ao INSS, suas formalizações se deram entre o INSS e a Prefeitura Municipal, sem a participação da Câmara Municipal nos atos de formalização dos mesmos, de modo que tais parcelamentos (junto ao INSS) não foram objeto de verificação deste ponto de auditoria.

Obs. 14. A contabilização dos repasses das amortizações do déficit do RPPS (denominado "Aporte") está correta, sendo a conta contábil 3.5.1.3.2.02.02.000 ("Recurso para cobertura de déficit atuarial"); natureza da Despesa 3.3.91.97.00 ("Aporte para cobertura de déficit atuarial do RPPS").

Obs. 15. Não ocorreu na Câmara Municipal no exercício de 2017. Assevera que o Instituto de previdência local realizou um Censo Atuarial no exercício de 2016, conforme Decreto nº 26.120/16, de 10 de maio de 2016.

Obs. 16. O exercício de 2017 não é de encerramento de mandato (Administração Biênio 2017/2018).

Obs. 17. A Câmara Municipal obedece às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. A escrituração e consolidação contábil das contas públicas desta Câmara Municipal obedece aos requisitos do Art. 50/LRF, ressalvada a hipótese do §3º (sistemas de custos), tendo em vista que a Câmara Municipal possui sistemas de acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, mas não há ainda um sistema específico de custos.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Obs. 18. No que tange à existência de indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração, informa-se que a Câmara Municipal mantém permanentemente comissão responsável pela administração e controle de seu patrimônio. Todas as alocações de bens patrimoniais da Câmara são controladas mediante emissão e guarda de “Termo de Responsabilidade” (emitido no sistema de materiais e patrimônio) contendo o nº do termo, o nº de registro do bem, a descrição do bem, estado de conservação, valor, data da incorporação, bem como identificação do departamento onde está sendo alocado, colhendo-se a assinatura do Chefe/responsável pelo mesmo departamento, em conjunto com a assinatura do membro da comissão de patrimônio.

1.3. Das Auditorias, das Constatções e das proposições relativas ao Plano Anual de Auditoria/2017

De acordo com o Plano Anual de Auditoria Interna/2017 (Decreto Legislativo nº 2659/2017, publicado no DOM nº 5346, de 23/05/2017) essa Controladoria cumpriu as atividades nele descritas, conforme a tabela a seguir. As informações relativas a estas verificações e suas respectivas constatações e providências estão descritas no “RELACI” desta prestação de contas, ao qual se remete:

Auditoria	Objeto	Achados	Situação
02, 03, 04, 06, 07, 11, 12, 13, 16, 19	Formalização dos Processos de Pagamento	1) Despesa indevida com telefonia móvel. 2) Pequenas falhas de formalização processual. Pontos de aprimoramento de rotinas internas.	1) Despesa telefônica integralmente ressarcida. Situação: Regularizado. 2) Recomendações feitas para melhor formalização dos processos e aprimoramento das rotinas. Situação: Aprimoramentos em andamento.
01, 5, 15	Limite Despesa Pessoal	Nenhum achado	A despesa com pessoal está de acordo com os limites legais e constitucionais. Situação: Regular.
08	Juros e Encargos por atraso no recolhimento de Tributos e contribuições previdenciárias	Recolhimentos previdenciários da competência junho/17 em atraso de um dia – 26/07/2017. Juros: R\$ 1.461,31 (INSS) e R\$ 1.308,16 (IPACI)	Aberto procedimento Administrativo. Valor integralmente restituído pelos servidores que deram causa. Situação: Regularizado.
09, 14	Verificação da Descrição dos Bens constantes do relatório analítico e respectiva forma de evidenciação nos registros contábeis	Inconsistência do valor do automóvel no registro contábil (valor de aquisição x valor registrado) e ausência da depreciação do valor do edifício da Câmara. Ausência de descrição do estado do bens.	Recomendações feitas e atendidas. Situação: Regularizado.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10	Teto Constitucional	Recebimento de Valores acima do Teto Constitucional. Três servidores com remuneração acima do teto.	1) Recomendação para imediato cumprimento do teto a partir da auditoria. Recomendação atendida. Situação desta parte: regularizado. 2) Recomendação para apuração dos valores pagos em excesso para providências de devolução de valores. 2.a) Valor de 01 (um) dos servidores já apurado e integralmente devolvido pelo mesmo. Situação desta parte: regularizado. 2.b) Valores dos 02 (dois) demais servidores em processo de apuração. Situação desta parte: Regularização em andamento.
17	Verificação do Cadastro de Servidores Beneficiários na Folha de Pagamento	Nenhum achado. Constatadas apenas pequenas ausências de informações e funcionalidades no relatório gerado pelo sistema.	Recomendação ao departamento de Recursos Humanos para fins de aprimoramento do sistema. Aguardando resolução pela empresa responsável pelo sistema informatizado. Situação: Aprimoramentos em andamento.
18	Transparência – Cumprimento das determinações do TCEES	Pontos do relatório do TCEES ainda não atendidos	Recomendação ao departamento responsável pela transparência que proceda às devidas regularizações. Situação: Regularização em andamento.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20	Abertura de Créditos Adicionais	Divergência no valor do Decreto nº 26862/17 – a PMCI acrescentou no Decreto de suplementação (por erro) a dotação 3390363800 – Fretes e Transportes de Encomendas – Valor R\$ 219,42, que é proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Ou seja, não diz respeito à Câmara Municipal.	Justificado pelo responsável contábil. A Câmara Municipal realizou a suplementação e o registro contábil pelo valor correto (R\$ 53.000,00). Requereu à Prefeitura que não efetue mais este tipo de inclusão nos Decretos de suplementações da Câmara e que, no caso de nova ocorrência, seja feita a imediata retificação por novo Decreto. Situação: Regularizado.
----	---------------------------------	--	--

1.4. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

1.4.1. Gestão Orçamentária

Quanto à execução orçamentária do exercício de 2017, destaca-se que o Orçamento Anual aprovado para a Câmara Municipal foi de R\$ 13.204.838,70 (treze milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos). Porém, por ocasião do fechamento do Balanço e a exata receita efetiva do ano anterior (2016), o Orçamento da Câmara Municipal alcançou R\$ 13.998.785,05 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Assim foi executado no exercício um montante de R\$ 13.620.243,93 (treze milhões, seiscentos e vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos). Tendo um superavit orçamentário de R\$ 378.541,12 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Despesa Fixada	R\$ 13.998.785,05
Despesa Executada	R\$ 13.620.243,93
Economia de Despesa	R\$ 378.541,12

1.4.2. Gestão Financeira

O montante inicialmente apurado para fins de repasse a Câmara Municipal era de R\$ 13.998.785,05 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). Porém, após a apuração desse valor, o departamento responsável da Prefeitura constatou que havia um excedente no cálculo da base do duodécimo da Câmara no montante de R\$ 219,42 (duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante desta constatação, visando evitar que fosse repassado à Câmara valor anual acima dos 6% (seis por cento) fixados constitucionalmente, foi feito um ajuste descontando-se este excedente no duodécimo, o qual restou definitivamente apurado em R\$ 13.998.565,63 (treze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Assevera que não foi alterado o orçamento da Câmara Municipal mas, somente, alterado o valor financeiro repassado.

O Resultado Financeiro superavitário apurado no exercício financeiro de 2017 foi de R\$ 378.321,76 (trezentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
Ativo Financeiro	R\$	692.915,99
Passivo Financeiro	R\$	314.594,23
Superávit Financeiro	R\$	378.321,76

1.4.3. Gestão Patrimonial

O Patrimônio Líquido da Câmara Municipal em 31/12/2016 era positivo em R\$ 7.523.924,94 (sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos). Já em 31/12/2017 o patrimônio líquido é positivo em R\$ 8.517.539,00 (oito milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais), alcançando um resultado superavitário de R\$ 993.614,06 (novecentos e noventa e três mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos).

1.4.4. Gestão Fiscal

No exercício de 2017 foram apurados os seguintes limites:

Despesa líquida com pessoal -	R\$	8.252.250,23
Contribuições Patronais -	R\$	1.326.625,85
Total da Despesa -	R\$	9.578.877,08
IRRF -	R\$	672.415,09
Receita corrente líquida -	R\$	381.881.654,85
Limite Máximo – art. 20, LRF - 6% -	R\$	22.912.899,30
Limite Prudencial- art.22, LRF – 5,7%-	R\$	21.767.254,33
Limite – LRF, art. 20,III,a -		2,33%
Duodécimo recebido no exercício -	R\$	13.998.565,63
Despesa com folha de pagamento -	R\$	8.252.250,23
Despesa com subsídio dos Vereadores-	R\$	1.523.232,00
Limite – CF/88, art. 29-A -		58,95%
Valor do Subsídio dos Vereadores -	R\$	6.192,00

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Alexandre Bastos Rodrigues, na função de Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, relativa ao exercício de 2017.

No entendimento desta Unidade Central de Controle Interno, as peças que integram a prestação de contas sob exame foram elaboradas de acordo com a Instrução Normativa TC 43/2017, e representam adequadamente a prática de atos de gestão, no exercício a que se referem, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim observa em suas atividades os Princípios Constitucionais e Administrativos, visando o zelo pelo erário público e o aperfeiçoamento das atividades na administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de março de 2018.

Wagner Baptista Rubim
Controlador Geral

Pablo Lordes Dias
Controlador de Recursos

Fabiana Lopes dos Santos
Auditora Interna Pública
CRC/ES 012163/O-9

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
